

Resolução nº : 9083/2002
Protocolo nº : 12630/02
Origem : CHEFIA DO PODER EXECUTIVO
Interessado : CHEFIA DO PODER EXECUTIVO
Assunto : CONSULTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

R E S O L V E :

Responder à presente Consulta, pela possibilidade do repasse de recursos financeiros para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, sem contrapartida, devendo ser prevista previamente em lei orçamentária, além da edição de lei específica, nos termos do art. 26, da Lei Complementar nº 101/02, como também, comprovar-se no processo de concessão dos recursos financeiros, o interesse público a ser atingido.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2002

NESTOR BAPTISTA
Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência